



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 211.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 211.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

1 - Os artigos 43.º, 50.º-A, 86.º-B, 87.º, 87.º-A e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, adiante designado por Código do IRC, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 87.º - A

[...]

1 - [...]:

Rendimento tributável (euros)	Taxa (percentagem)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	3
De mais de 7 500 000 até 20 000 000	5
De mais de 20 000 000 até 35 000 000	7
Superior a 35 000 000	9

2 - [...]:

- a) Quando superior a €7 500 000 e até €20 000 000, é dividido em duas partes: uma, igual a €6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3 %; outra, igual ao lucro tributável que exceda €7 500 000, à qual se aplica a taxa de 5 %;
- b) Quando superior a € 20 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3 %; outra, igual a € 12 500 000, à qual se aplica a taxa de 5 %, e outra igual ao lucro tributável que exceda € 20 000 000, à qual se aplica a taxa de 7 %;
- c) Quando superior a € 35 000 000, é dividido em quatro partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 3 %; outra, igual a € 12 500 000, à qual se aplica a taxa de 5 %; outra, igual a € 15 000 000, à qual se aplica a taxa de 7 %, e outra igual ao lucro tributável que exceda € 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 9 %.

3 - [...].

4 - [...].”

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,